### **VERTENTES DA ANÁLISE**

- PEDIDO DE VISTAS GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS
- CONTEÚDO TÉCNICO
- INTEGRAÇÃO SISNAMA / SINGREH

### **FORMA**

 A maioria das sugestões apresentadas está relacionada a forma, com vistas a dar maior clareza ao texto e facilitar a compreensão, portanto aplicação, da norma.

### **EXEMPLO:**

- Trocou-se a forma confusa e indireta e fez-se correção na técnica legislativa
- Art. 7° Os VRQs do solo para substâncias químicas naturalmente presentes deverão ser estabelecidos para cada estado, pelo órgão ambiental competente, em até 04 anos após a publicação desta resolução, de acordo com o procedimento estabelecido no Anexo I, considerando o inciso I, para as substâncias listadas no Anexo II.
- <u>I -</u> a critério dos órgãos ambientais de unidades federativas limítrofes que tenham áreas com tipos de solos com características semelhantes, estes poderão estabelecer VRQs comuns.
- <u>II -</u> a critério dos órgãos ambientais e quando tecnicamente justificado, poderão ser estabelecidos VRQs para substâncias orgânicas naturalmente presentes, listadas ou não no Anexo II.

### **EXEMPLO**

- FORMA DIRETA NÃO SE TRATA DE INCISOS MAS §§
- Art. 7° Os VRQs do solo para substâncias químicas naturalmente presentes deverão ser estabelecidos para cada estado pelo órgão ambiental competente, em até 04 anos após a publicação desta resolução, de acordo com o procedimento estabelecido no Anexo I.
- §1º I Nas unidades federativas limítrofes cujas áreas tenham tipos de solos com características semelhantes, dos os respectivos órgãos ambientais destes poderão, a seu critério, estabelecer VRQs comuns considerando o inciso I, para as substâncias listadas no Anexo II.
- §2º II Os órgãos ambientais a seu critério e de quando tecnicamente justificado poderão ser estabelecer VRQs para substâncias orgânicas naturalmente presentes, listadas ou não no Anexo II.

### **EXEMPLO**

- AGLUTINAÇÃO DE TEMAS E COERÊNCIA
- Art. 27. Devem ser considerados <u>responsáveis</u> pela área contaminada ...
- Art. 33. Na impossibilidade de <u>identificação do</u>
  <u>responsável</u> pela área contaminada, a União,
  oEstado, o Distrito Federal e o Município, observando
  suas áreas de atuação, deverão <u>intervir</u> para
  resguardar a saúde e integridade da população...

### **EXEMPLO**

- AGLUTINAÇÃO DE TEMAS E COERÊNCIA
- Art. 27. Devem ser considerados <u>responsáveis</u> pela área contaminada ...
- Art. 28. Na impossibilidade de identificação <u>do responsável</u> pela área contaminada, o Poder Público, União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observando suas áreas de atuação, deverão agir <u>na identificação, diagnóstico</u> e intervenção, conforme o caso, para resguardar a saúde e integridade da população.

### CONTEÚDO TÉCNICO

- Limitado a 4 pontos.
  - PERCENTIL DE 75% PARA 90%
  - Definição de PERIGO
  - Cadastro Nacional de Áreas Contaminadas- CNAC PARA RESPONSÁVEL POR UMA ACI
  - SUPRESSÃO VI DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

### **PERCENTIL**

### Percentil 75:

- definição do VRQ que não reflete as condições naturais do solo não antropizado (margem de erro de 25%);
- poderá impactar diretamente a gestão de áreas quando o solo natural e não contaminado apresentar parâmetros > VRQ: Área Classe 2 que podem requerer ações preventivas, de controle do estado, de avaliações complementares e desnecessárias;
- influi diretamente no planejamento urbano, quanto ao uso da área.

### **PERCENTIL**

### Percentil 90:

- garante a identificação dos tipos de solo não contaminados com 90% dos valores considerados naturais (exceto anomalias);
- reduz significativamente a possibilidade de identificar áreas naturais não contaminadas como áreas alteradas;
- os principais países do mundo adotam valores de percentil igual ou superior a 90%;
- a natureza das distribuições de dados de análise química de solos e materiais naturais são assintóticas e necessitam de uma avaliação mais ampla e consistente.

### **PERIGO**

- As buscas bibliográficas sobre definição de perigo, a definição de perigo proposta no texto original e ainda os artigos que faziam referência ao tema indicaram que havia uma confusão conceitual.
  - perigo = risco iminente
  - Não se elimina risco pode-se eliminar o risco imenente.

### **CNAC** na ACI

- Somente deverão entrar no cadastro (CNAC) as áreas que comprovadamente consideradas contaminadas sob intervenção. A análise de Al refere-se à comparação com valores orientadores de gerenciamento da área, desta forma, apenas após a análise de risco pode-se comprovar se há efetivamente risco à saúde humana conforme definição de contaminação (Inc. VI, art. 5º).
- Esta proposta é fundamental para a correta aplicação das ações de gestão

### SUPRESSÃO VI ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

- Diz respeito ao cumprimento legal das normas da Política Nacional de Recursos Hídricos – Lei n.º9.433/97 e do CNRH – tão criteriosas, importantes e legais quanto as do CONAMA
- Resolução do CNRH sobre enquadramento combinada com Resolução CONAMA n.º369/2008
  - Resolução nº 92, de 05 de novembro de 2008 (a publicar) Estabelece critérios e procedimentos gerais para proteção e conservação das águas subterrâneas no território brasileiro;
  - Resolução nº 91, de 05 de novembro de 2008 (a publicar) Dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos.

- INTEGRAÇÃO SISNAMA / SINGREH
- Acrescentou-se, em vários artigos, a necessidade de articulação e integração com o SINGREH, especialmente com os Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos competentes, dentre outros, para:
  - Priorizar uso de água
  - Realizar o enquadramento
  - Determinar áreas de restrição de uso